

PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2015 – ESCLARECIMENTO II

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: Entende a licitante, portanto, que os pagamentos serão efetuados a partir do 5º dia da emissão da correspondente Nota Fiscal pelo Contratado, no prazo máximo de 5 dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atendidos os requisitos constantes do contrato firmado. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 1: O entendimento está correto.

Desconsiderar a seguinte informação: Dispõe a minuta contratual (anexo ao edital) que o “pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, para os serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota fiscal atestada pelos gestores, para as ocorrências para fornecimento e reposição peças/componentes novos e originais, assim como para os abastecimentos com fornecimento de combustível, desde que a contratada apresente: Nota fiscal devidamente preenchida e atestada pelo(s) gestor(es)a”.

PERGUNTA 2: Divergem as penalidades de multa por atraso no cumprimento do objeto e prazos estipulados, discriminados na cláusula dez, parágrafo segundo da minuta contratual (anexo do edital) e no item 16.2.2 do edital, relativamente à sua base de cálculo. Entende a licitante, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que regem os procedimentos licitatórios, que todas as penalidades serão aplicadas tendo por base o valor unitário adjudicado (e não o valor global contratado). A empresa interessada em participar no certame será obrigada a elaborar sua proposta de forma a conter todos os riscos a que se compromete e certamente a manutenção das penalidades previstas com base de cálculo vinculada ao valor global contratado redundarão em ofertas acima do que normalmente seriam feitas, objetivando compensar o risco assumido.

Assim, com a adequação de tais penalidades, abrandando-as, certamente a Administração Pública receberá propostas com valores menores, que propiciará a tão almejada economia, que também é um dos princípios da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da qualidade dos equipamentos propostos e respectivas garantias.

Esta correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 2: Sim. Levando em consideração o princípio da **razoabilidade** e **proporcionalidade** as *multas serão em percentual dos valores unitários dos serviços, e não do valor global do contrato e por entendermos que não implica na formulação da proposta de preço será mantida a data de abertura mesmo ocorrendo esta alteração.*

**Márcia Teixeira
Pregoeira**